

Proc. Administrativo (Nota interna 15/09/2026 15:13) 21.660/2026

De: Fabrícia P. - SEMAFI-LICIT-AGT-APO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/09/2026 às 15:13:27

Setores envolvidos:

SEMAFI, SEMAFI-LICIT, SEMAFI-LICIT-PE, SEMAFI-LICIT-AGT, SEMAFI-LICIT-AGT-APO, SEMEC-GAB-FIN-COMP, SEJUR-PRO, SEJUR-JUR-EJ, SEMAFI-PLA

Aquisição de Combustível

Segue Edital e seus Anexos para assinatura *** ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES - SEMAFI-LICIT-AGT**

—

Fabrícia Maria Lima Palácio

Equipe de Apoio

Anexos:

EDITAL_9_2026_00069.pdf

minuta_de_contrato_PREGAO.pdf

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00069
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.660/2026

Torna-se público, que o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS/PA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY JORGE ROSA** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas/PA, CEP: 68.628-130, por meio da pregoeira **ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES**, designado na forma da Lei, através da Portaria nº 010/2026-GPP de 29 de julho de 2026, devidamente publicada em 31 de julho de 2026, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 05 de outubro de 2026

Horário da sessão pública: às 08:00 horas (horário de Brasília)

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto

Link: [Portaldecompraspublicas.com.br](https://portaldecompraspublicas.com.br)

1. - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para "**contratação de empresa especializada para a aquisição parcelada, mediante Pregão Eletrônico, de combustíveis automotivos (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), destinados a atender às necessidades de abastecimento da frota oficial de veículos leves, administrativos, ambulâncias, transporte escolar e maquinários pesados de todas as secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Paragominas- PA**", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este processo será Pregão Eletrônico, e observará os preceitos públicos e, em especial, as disposições no inciso XLI do Art. 6º, Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o Pregão Eletrônico seguirá o rito procedimental conforme o Art. 17 da referida Lei, e estudo técnico preliminar, anexo ao processo administrativo.

2. - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, expresso em valor monetário por litro (R\$/L), observadas as exigências de habilitação, qualificação técnica e os padrões mínimos de qualidade estipulados de acordo com os regulamentos vigentes da ANP, neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245
Tel.: (091) 98309-0035/98309-0061

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.180c.com.br/verificacao/EAB8-13B2-E1D5-90E9>.

licitacaopgm@gmail.com

2.2. A adoção do julgamento por item justifica-se pela diversidade logística e operacional exigida para o fornecimento dos insumos energéticos (abastecimento direto em bomba do posto varejista na sede, rede credenciada fora da sede e entrega de carga fechada a granel na garagem municipal), permitindo a máxima ampliação da competitividade, de modo que postos revendedores locais, redes de postos e Transportadores Revendedores Retalhistas (TRR) possam disputar individualmente os itens adequados ao seu portfólio e capacidade de distribuição.

2.3. O preço unitário por litro ofertado para cada item deverá ser expresso em moeda Corrente nacional (Real) e contemplar todos os custos diretos e indiretos suportados pela licitante, incluindo, mas não se limitando a: custo do combustível bruto, despesas operacionais da revenda, margem de lucro, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais (tributos monofásicos incidentes sobre combustíveis, ICMS, PIS, COFINS), bem como despesas de frete FOB/CIF para o transporte, carga e descarga na garagem municipal ou disponibilização nas bombas dos postos credenciados, não sendo admitida a cobrança ou o pleito de quaisquer valores adicionais após a formulação da proposta.

2.4. Os pagamentos devidos à contratada serão realizados exclusivamente pela multiplicação do valor unitário por litro contratado pelas quantidades de combustível efetivamente injetadas nos veículos ou descarregadas nos tanques municipais, devidamente atestadas pela fiscalização contratual e em estrita conformidade com as ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

2.5. Os preços contratados serão fixos durante a vigência contratual, exceto nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, decorrentes da alta volatilidade e flutuações acentuadas do mercado de petróleo, cuja onerosidade excessiva deverá ser formal, analítica e rigorosamente comprovada pela contratada à luz do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A Administração realizará consultas e monitoramento constante de mercado, utilizando ferramentas do PNCP, painéis de preços governamentais e, obrigatoriamente, os relatórios periódicos de acompanhamento de preços publicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a região do Município de Paragominas-PA, a fim de verificar a compatibilidade contínua dos valores contratados, garantindo a observância irrestrita do princípio da vantajosidade ao longo de toda a execução.

2.7. Serão desclassificadas propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, que não estejam acompanhadas da comprovação técnica de viabilidade econômica (consonância com os custos de aquisição junto às distribuidoras), bem como propostas cujos valores unitários superem o teto orçamentário máximo estimado pela Administração na fase de planejamento deste certame.

3. - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

5.1.3. Fabricante, quando cabível;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Edital;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei:

I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.6. Se a opção da garantia for Caução em Dinheiro, a empresa deverá depositar o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação junto ao Banco Bradesco, agência nº 679, conta/corrente nº 9977-5, e será liberada após a decisão que inabilitar ou desclassificar a licitante, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, e, no caso de habilitadas e classificadas, após a adjudicação e homologação do objeto; exceto a do vencedor, cuja devolução ocorrerá após a assinatura do contrato, podendo ser retida e reforçada como garantia do contrato;

5.7. Não serão aceitas garantias prestadas após a data de abertura da licitação, o que consequentemente levará à inabilitação da participante;

5.8. A garantia realizada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da licitação, e deverá ser emitida, respectivamente, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e do Banco Central do Brasil (BCB), sendo obrigatória a comprovação por meio das devidas certidões de regularidade, sob pena de inabilitação;

5.9. A garantia prestada em qualquer das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei deverá vir completa (comprovante de depósito bancário, apólice e recibo de pagamento da apólice ou fiança bancária e comprovante);

5.10. O valor da garantia de proposta será integralmente executado pela Administração quando houver a recusa injustificada em assinar o contrato.

5.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9 O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do ITEM.
- 6.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.13 O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.14 Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.
- 6.15 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.16 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.17 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.18 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.19 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.20 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.21 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.22 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.23 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.24 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.25 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.26 **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.27 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.28 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.29 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada

6.30 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

6.31 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.32 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.33 ***Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.***

6.34 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.34.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.34.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.34.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.34.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.35 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.35.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.35.2 Empresas brasileiras;

6.35.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.36 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.37 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.38 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.39 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.40 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.41 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.42 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

7.1.1 Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste Edital.

7.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1 Contiver vícios insanáveis;

7.10.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital;

7.10.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.12.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.12.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.13 Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.14 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.16 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.17 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

- 8.1 **Para fins de habilitação, os documentos apresentados pelas licitantes deverão estar dentro do respectivo prazo de validade neles consignado. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade expresso, somente serão aceitos aqueles cuja data de emissão não seja superior a 30 (trinta) dias, contados retroativamente da data designada para a abertura do certame.**
- 8.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.
- 8.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

8.12Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais **quando houver dúvida** em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.13É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.14A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.15A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.17A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.18Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.19Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

8.19.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.19.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.20 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.

8.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.24 Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 8.16, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

- I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;
- II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;
- III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

8.25 A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 8.16.

8.26 A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 8.16. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

8.27 Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

8.28 Para fins de habilitação na presente contratação serão exigidos os seguintes documentos:

8.29. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.29.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.29.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.29.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência; 7.5.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.29.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.29.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.29.6. Os atos constitutivos das empresas deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos do seu texto, se existir os atos;

8.29.7. O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

8.29.8. Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa Licitante;

8.30. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.30.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição e fornecimento parcelado de combustíveis automotivos (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), destinados ao atendimento das demandas rotineiras das secretarias municipais, envolvendo o fornecimento de itens essenciais à mobilidade da frota, execução de serviços, conservação e apoio operacional em vias, espaços públicos e demais bens utilizados pela Administração Municipal, faz-se necessária a comprovação da aptidão técnica da licitante para o desempenho dessas atividades.

8.30.2. Dada a relevância do objeto, que visa assegurar a disponibilidade de combustíveis indispensáveis à manutenção das atividades operacionais das secretarias municipais, à conservação do patrimônio público, à continuidade ininterrupta dos serviços prestados pela Administração e à economicidade na aplicação dos recursos públicos, a exigência de comprovação da capacidade técnica mostra-se indispensável para assegurar a qualidade e a regularidade do fornecimento a ser prestado.

8.30.3. Exige-se, portanto, a apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou, de forma satisfatória, fornecimento compatível com o objeto desta contratação, tais como o fornecimento de combustíveis líquidos automotivos (Gasolina Comum e/ou Óleo Diesel), demonstrando experiência em atividades semelhantes em características, quantidades e prazos.

8.30.4. Os atestados apresentados deverão evidenciar a capacidade da licitante em realizar o fornecimento de forma adequada, com regularidade no atendimento logístico, controle das demandas e observância das necessidades do contratante.

8.30.5. Como requisito essencial de habilitação técnica regulamentar do setor, a licitante deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação de regularidade e autorização de operação/funcionamento vigente expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a atividade de revenda ou distribuição de combustíveis automotivos.

8.30.6. Como requisito essencial de habilitação técnica regulamentar do setor, a licitante deverá apresentar a comprovação de regularidade e autorização de operação/funcionamento expedida

pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ou correlata, conforme o item disputado.

8.30.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados e documentos apresentados, nos termos da legislação vigente.

8.31. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

8.31.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Art. 69, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.31.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.31.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.31.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.31.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

8.31.5. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contrato firmados. §3 art. 69 da Lei 14.133/21.

8.31.6. É obrigatória, no momento da habilitação, a apresentação de declaração contábil assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste, com base nas demonstrações contábeis da empresa, o cumprimento dos índices econômicos exigidos no edital, conforme § 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.32. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

8.32.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.32.2. FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;

8.32.3. FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.32.4. ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

8.32.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;

8.32.6. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.32.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT, deverão ser apresentados de

todas as filiais bem como da matriz, conforme art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST de 24/08/2011;

8.32.8. DECLARAÇÃO que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.32.9. DECLARAÇÃO de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal/88, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20/98: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.32.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.33 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

8.33.1 Não será exigida a apresentação de amostra prévia no certame licitatório, considerando que os combustíveis líquidos automotivos possuem padrões de desempenho e qualidade rigorosamente definidos por meio de resoluções oficiais da ANP e certificações metrológicas que garantem a conformidade técnica e a padronização universal dos insumos no mercado nacional.

8.33.2 A dispensa de amostra não desobriga a contratada de submeter-se à fiscalização de qualidade imediata em suas bombas a qualquer tempo durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, mediante a realização do "teste de proveta" e aferições volumétricas executadas pelos fiscais do Município de Paragominas-PA.

9 - DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão.

9.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portaldecompraspublicas.pa.gov.br.

10. - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A contratação para o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e administrativos abaixo descritos, considerados indispensáveis para garantir a mobilidade da frota oficial, a continuidade dos serviços públicos essenciais e a proteção ao erário:

10.1.1. Capacidade Técnica e Operacional:

10.1.1.1. A contratada deverá possuir estrutura logística, postos revendedores aptos e capacidade operacional para realizar o fornecimento fracionado diretamente em bomba e através de caminhões-tanque na garagem municipal, assegurando o fluxo contínuo das demandas da Administração.

10.1.1.2. A comprovação de aptidão técnica dar-se-á por meio de atestados que demonstrem o fornecimento de combustíveis ou insumos energéticos similares em características, volumes e prazos, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.1.2. Execução do Fornecimento:

10.1.2.1. O abastecimento será realizado de forma parcelada, abrangendo o atendimento direto na bomba do posto credenciado (na sede e fora da sede) e entregas fracionadas a granel na garagem municipal para frotas e maquinários pesados, conforme a necessidade operacional.

10.1.2.2. Os prazos de fornecimento e descarregamento estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e neste instrumento.

10.1.3. Padrão de Qualidade e Aferição Metrológica:

10.1.3.1. Os combustíveis fornecidos deverão observar rigorosamente os padrões de qualidade, octanagem, teor de mistura e especificações técnicas estabelecidas pela legislação vigente e pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

10.1.3.2. A contratada deverá garantir que as bombas de abastecimento, bicos e equipamentos de medição estejam devidamente aferidos e certificados pelos órgãos metrológicos competentes (INMETRO/IPEM), assegurando a exatidão dos quantitativos faturados.

10.1.3.3. Os insumos fornecidos devem estar livres de impurezas, sedimentos ou água em suspensão, mantendo a integridade mecânica e a eficiência dos motores da frota municipal.

10.1.3.4. A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, a realização do "teste de proveta" e demais exames de análise imediata de combustíveis nas bombas da contratada, nos termos das resoluções vigentes da ANP.

10.1.4. Responsabilidade Logística:

10.1.4.1. A contratada assume integral responsabilidade pelos custos de frete, transporte, descarga e transferência dos combustíveis nos tanques da garagem municipal ou disponibilização nas bombas credenciadas no território de Paragominas-PA.

10.1.4.2. Regularidade Técnica e Segurança:

10.1.4.3. Os estabelecimentos revendedores e pontos de estocagem deverão manter estrita regularidade perante a ANP e atender às normas vigentes de segurança, proteção contra incêndio e licenciamento ambiental perante os órgãos de controle competentes.

10.1.5. Rastreabilidade e Automação:

10.1.5.1. A empresa deverá disponibilizar sistema de gerenciamento eletrônico de abastecimento que permita o controle individualizado por veículo (placa, quilometragem ou horas-máquina) e identificação do condutor, garantindo a rastreabilidade necessária para fins de fiscalização e auditoria.

10.1.5.2. Identificado vício de qualidade ou inconformidade com os padrões da ANP, a contratada deverá suspender o fornecimento do lote e realizar a devida regularização operacional de imediato, arcando com eventuais danos causados aos motores da frota.

10.1.6. Gestão e Fiscalização Contratual:

10.1.6.1. A execução será acompanhada por fiscais e gestores designados, responsáveis por verificar a regularidade dos lançamentos de consumo, a conformidade dos insumos e a fidedignidade das medições.

10.1.6.2. O recebimento definitivo e o repasse para liquidação ficam condicionados à apresentação das Notas Fiscais eletrônicas acompanhadas do relatório detalhado do sistema de gerenciamento de frotas e dos respectivos canhotos/comprovantes assinados.

10.1.7. Continuidade do Suprimento:

10.1.7.1. A contratada deverá assegurar suporte operacional contínuo para garantir o abastecimento ininterrupto de veículos vinculados a serviços públicos essenciais, como ambulâncias (SEMS), transporte escolar (SEMEC) e maquinários de obras (SEMINFRA), inclusive em finais de semana, feriados ou situações de excepcionalidade.

10.1.8. Habilitação:

10.1.8.1. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico financeira e técnica exigidas no certame, sob pena de rescisão e penalidades.

10.2. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

10.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. SUBCONTRATAÇÃO:

10.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.4. FORMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

10.4.1. A execução do fornecimento de combustíveis será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF), Ordem de Compra ou liberação

de cotas via sistema automatizado pela Administração Pública Municipal, encaminhada por meio eletrônico à contratada.

10.5. PRAZO DE ENTREGA

10.5.1. Para a modalidade de **Abastecimento Direto em Bomba**, o fornecimento deverá ser imediato, ocorrendo no ato do comparecimento do veículo oficial ao posto credenciado da contratada, mediante validação eletrônica de segurança.

10.5.2. Para a modalidade de **Entrega a Granel (Garagem Municipal)**, a contratada deverá efetuar o descarregamento e a transferência do combustível no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento, garantindo a estrita conformidade com os padrões de pureza e qualidade regulamentados pela ANP.

10.5.3. Em situações de urgência ou demandas excepcionais (como decretação de estado de emergência ou calamidade pública), o fornecimento para frotas críticas e maquinários pesados deverá ocorrer em prazo reduzido, conforme a necessidade imediata e a determinação do Município.

10.6. LOCAL DE EXECUÇÃO E LOGÍSTICA

10.6.1. Os combustíveis deverão ser fornecidos diretamente nos bicos de abastecimento dos postos credenciados pela contratada na sede do Município (e rede conveniada nas rodovias para frotas fora da sede) ou descarregados por caminhão-tanque na Garagem Municipal, localizada junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), conforme indicado em cada solicitação.

10.6.2. As frentes de abastecimento deverão contemplar o suporte logístico a frotas em operação em todo o território (urbano e rural) do Município de Paragominas-PA, sendo a contratada responsável integral pelos custos de frete, transporte de inflamáveis, carga, descarga e seguros.

10.7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.7.1. A contratada deverá realizar o fornecimento integral dos combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), compreendendo: transporte seguro em caminhão-tanque, operação de transferência física para os reservatórios, automação eletrônica do registro de bicos e conferência metrológica junto à fiscalização municipal.

10.7.2. Os combustíveis fornecidos deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade definidos neste Edital e pela ANP, incluindo:

- a)** Estrita conformidade com os índices de octanagem, cetagem e percentuais de misturas biológicas (etanol anidro e biodiesel) determinados pela legislação setorial;
- b)** Isenção total de água em suspensão, sedimentos ferrosos, solventes ou qualquer tipo de substância adulterante que comprometa o desempenho ou a integridade mecânica dos motores da frota;
- c)** Operação em bombas e bicos de abastecimento devidamente aferidos e lacrados pelo INMETRO/IPEM, assegurando que o vrecébolume injetado corresponda exatamente ao faturado;
- d)** Manutenção de estoques e reserva técnica mínima nos postos e tanques para assegurar o fluxo ininterrupto de serviços essenciais como saúde (ambulâncias) e educação (transporte escolar).

10.7.3. A contratada deverá garantir que todos os procedimentos de transporte e manipulação de líquidos inflamáveis atendam às normas de segurança do trabalho (MTE) e licenciamento ambiental (CONAMA/SEMAS) vigentes.

10.7.4. Previamente ao descarregamento a granel, ou sempre que solicitado pela fiscalização em bomba, a contratada deverá fornecer dados de rastreabilidade e controle de qualidade, incluindo:

- a) Cópia do Documento de Documentação Fiscal de aquisição (NF-e) junto à distribuidora, constando a procedência do combustível;
- b) Facilitação e disponibilização de provetas e termo densímetros limpos para a realização imediata do teste de combustíveis nas bombas, nos termos das resoluções vigentes da ANP.

10.7.5. O fornecimento deverá observar o princípio da economicidade, sendo vedada a Entrega de combustíveis fora das especificações regulamentares, mesmo que o mercado internacional de petróleo sofra oscilações severas de preço.

10.7.6. Em caso de identificação de inconformidade volumétrica ou química no combustível, a contratada deverá suspender a bomba ou o lote e providenciar a regularização operacional ou substituição do volume contaminado de imediato, arcando com todos os prejuízos e custos de reparo de eventuais danos causados aos veículos municipais.

10.7.7. A contratada será responsável por todos os custos operacionais envolvidos na atividade (combustíveis de frota própria, pessoal habilitado, frentistas, motoristas de caminhão-tanque e EPIs específicos para inflamáveis), os quais devem estar obrigatoriamente inclusos no preço unitário por litro registrado na proposta

10.7.8. A execução de cada fornecimento parcelado será considerada formalmente concluída apenas após o recebimento definitivo, devidamente atestado pelo fiscal do contrato após o cruzamento das transações do sistema de gerenciamento de frotas com as notas fiscais emitidas.

10.7.9. A contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal mensal para liquidação, os relatórios eletrônicos consolidados e os comprovantes de transação (cupons/canhotos de abastecimento) devidamente validados e assinados pelos condutores responsáveis em cada ponto de atendimento.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1. A medição da execução contratual será realizada com base nos quantitativos em litros (LTS) de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) efetivamente injetados nas frotas ou descarregados nos tanques municipais, conferidos e aceitos pela fiscalização de cada unidade requisitante, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais.

11.2. O pagamento será efetuado considerando o valor unitário por litro ofertado pela contratada e contratado no contrato ou instrumento equivalente, multiplicado pela quantidade de combustível efetivamente fornecida e atestada pela Administração Municipal.

11.3. A Administração realizará a avaliação técnica do objeto no ato do fornecimento, podendo aplicar retenções ou glosas proporcionais ao valor da fatura caso constatado que a contratada:

a) Forneceu combustíveis com especificações técnicas ou índices de qualidade divergentes (ex: adulteração de octanagem, densidade ou percentual de mistura biológica fora dos padrões) aos estabelecidos pela ANP;

b) Operou com bicos de abastecimento ou sistemas de medição desregulados, com lacre do INMETRO/IPEM violado ou com erro volumétrico contra o erário público;

c) Deixou de cumprir a logística de fornecimento, desrespeitando os postos credenciados, as rotas fora da sede ou os prazos de entrega a granel definidos na Ordem de Fornecimento;

11.2 Apresentou Nota Fiscal com inconsistências de valores por litro ou em desacordo com os relatórios consolidados do sistema eletrônico de gerenciamento de frotas.

11.3 Somente serão pagos os volumes de combustíveis devidamente comprovados, mediante a apresentação de:

a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) contendo a descrição detalhada do tipo de combustível, quantitativos e valores unitários homologados;

b) Comprovantes de transação eletrônica ou requisições ("canhotos") devidamente datados, com registro de placa/km e assinados pelos servidores condutores responsáveis em cada secretaria ou unidade operante;

11.4 Relatório consolidado mensal emitido pelo sistema informatizado de gerenciamento de frotas, detalhando os abastecimentos realizados no período faturado para fins de auditoria interna.

11.5 DO RECEBIMENTO:

11.5.1. O recebimento dos combustíveis automotivos fornecidos ocorrerá em estrita observância ao rito estabelecido no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021, sendo dividido em duas etapas sucessivas:

11.5.2. O Recebimento Provisório: ocorrerá de forma eletrônica ou física no ato de cada abastecimento direto nas bombas (mediante validação do cartão/sistema de gerenciamento) ou no momento da entrega do caminhão-tanque na garagem municipal por servidor ou comissão formalmente designada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e conferência sumária do volume solicitado.

11.5.3. Recebimento Definitivo: ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, mediante aceitação formal e atesto da Nota Fiscal pela fiscalização competente, após a consolidação das transações do sistema de gerenciamento de frotas e confirmada a fidedignidade quantitativa e qualitativa do combustível consumido.

11.5.4. O fiscal técnico avaliará a conformidade do fornecimento de combustíveis, realizando a conferência detalhada dos relatórios eletrônicos e rejeitando os serviços de abastecimento ou lotes de entrega a granel que apresentarem:

a) **Desconformidade Quantitativa:** divergência volumétrica constatada entre o combustível efetivamente injetado nos tanques da frota pública e o valor lançado na fatura ou nota fiscal apresentada;

b) **Inexistência de Regularidade Técnica:** fornecimento por postos revendedores ou transportadores que estejam com suas licenças ambientais vencidas ou com autorizações de operação suspensas ou canceladas junto à ANP;

c) **Vícios de Qualidade:** indícios ou constatação analítica de combustível adulterado, apresentando água em suspensão, sedimentos, turbidez indevida ou percentuais de mistura biológica obrigatória divergentes dos padrões vigentes fixados pela ANP;

d) **Violação de Segurança Metrológica:** abastecimentos realizados em bicos ou bombas da contratada que apresentarem lacres do INMETRO/IPEM violados ou defeitos de calibração volumétrica contra o erário público.

11.5.5. O fiscal administrativo verificará a regularidade documental da contratada, aferindo a manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista, a fidedignidade dos valores cobrados por litro em relação aos preços unitários homologados no contrato ou instrumento equivalente e a exata anexação dos canhotos de transação assinados pelos condutores.

11.5.6. A contratada deverá sanar, corrigir ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município de Paragominas-PA, quaisquer volumes de combustíveis identificados com falhas, adulterações ou irregularidades em relação ao registrado em Ata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação formal, ficando o atesto da nota fiscal suspenso até a integral regularização das pendências.

11.5.7. Os combustíveis fornecidos serão rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações químicas e logísticas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou na proposta homologada.

11.5.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade administrativa, civil e criminal da contratada pela perfeita execução do fornecimento, nem por eventuais vícios ocultos na qualidade dos insumos detectados durante o uso subsequente dos veículos oficiais pelas secretarias municipais.

11.6. DA ENTREGA E LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO

11.6.1. O fornecimento dos combustíveis automotivos (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) será executado de forma parcelada, sob demanda e de maneira imediata, por meio de duas modalidades logísticas distintas, conforme a categoria do item registrado:

a) Abastecimento Direto em Bomba (Varejo): Destinado aos veículos leves, utilitários e frotas de apoio administrativo de todas as Secretarias Municipais, a ser realizado diretamente nos bicos de abastecimento do posto revendedor da empresa contratada (na sede do Município ou via rede credenciada fora da sede). O abastecimento ocorrerá mediante apresentação de requisição eletrônica ou cartão magnético do sistema de gerenciamento de frotas, com identificação obrigatória da placa do veículo, quilometragem e assinatura do condutor.

b) Entrega a Granel na Garagem Municipal (Atacado): Destinado ao suprimento de máquinas pesadas, tratores, caminhões e geradores das Secretarias Municipais, com descarga realizada por caminhão-tanque diretamente nos tanques de armazenamento da Garagem Municipal, sediada nas dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), localizada na Avenida Monte Líbano, nº 135, Setor Industrial (em frente à Cerâmica Dalsam), Paragominas-PA.

11.6.2. Os procedimentos para a autorização das entregas e abastecimentos observarão as seguintes condições administrativas:

11.6.2.1. As descargas de combustível a granel na Garagem Municipal (SEMINFRA) e as liberações de cotas para abastecimento em bomba serão formalizadas por meio da emissão

prévia de Ordem de Fornecimento (ou Ordem de Compra) expedida pela Secretaria de Administração e Finanças (SEMAFI), com o devido deferimento da autoridade competente do Poder Executivo Municipal.

c) A contratada assume integral responsabilidade por todos os custos operacionais da logística, incluindo frete, seguro, custos de transporte e todas as operações de carga, descarga e transferência segura dos líquidos inflamáveis nos tanques da Garagem Municipal, devendo fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos seus prepostos para evitar riscos de acidentes ou passivos ambientais no local de entrega.

11.7. LIQUIDAÇÃO:

11.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A identificação do contrato administrativo ou do contrato ou instrumento equivalente vinculada;
- b) A discriminação detalhada dos combustíveis fornecidos (Gasolina Comum ou Óleo Diesel S10) e a modalidade logística correspondente (Posto Sede, Tanque/Garagem ou Fora da Sede);
- c) Os quantitativos em litros efetivamente injetados nas frotas ou descarregados na garagem, em estrita conformidade com os relatórios consolidados do sistema eletrônico de controle de frotas e cupons fiscais emitidos pelas bombas;
- d) O valor unitário por litro registrado e o valor total global da fatura apresentada.

11.7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

11.7.4. A Administração Municipal realizará consulta ao SICAF ou sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores para verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa vencedora.

11.7.5. Constatada qualquer irregularidade fiscal ou descumprimento das especificações da ANP e obrigações logísticas, a contratada será notificada formalmente para promover a regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.7.6. Persistindo a irregularidade documental ou o vício de qualidade e pureza nos combustíveis entregues, a Controladoria orienta a adoção imediata de medidas administrativas de glosa proporcional nas faturas, aplicação das multas previstas e, inclusive, a rescisão unilateral do contrato com a consequente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

11.8. PRAZO DE PAGAMENTO:

11.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da conclusão da liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.8.2. O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, devidamente indicada no processo administrativo.

11.8.3. Em caso de eventual atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração Municipal, serão devidos encargos moratórios sobre o valor devido, calculados entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a data do efetivo pagamento. Em caso de eventual atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, serão devidos encargos moratórios sobre o valor devido, calculados entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a data do efetivo pagamento.

11.8.4. O cálculo dos encargos moratórios (EM) obedecerá à seguinte fórmula matemática:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela devida;

$$I = \text{Índice de atualização financeira} = (6\% \div 100) \div 365$$

11.8.5. O pagamento estará estritamente condicionado ao fornecimento efetivo dos combustíveis automotivos, devidamente atestado pela fiscalização do contrato após a conferência analítica dos quantitativos em litros, regularidade das bombas e padrões de qualidade da ANP, bem como à apresentação dos relatórios consolidados do sistema eletrônico de frotas e respectivos cupons/comprovações de abastecimento assinados pelos condutores responsáveis de cada unidade administrativa ou operacional.

11.9. FORMA DE PAGAMENTO:

11.9.1. O pagamento será realizado mensalmente, de forma parcelada, correspondendo aos volumes de combustíveis efetivamente fornecidos, consumidos e aceitos no período de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da regular liquidação da despesa.

11.9.2. A contratada deverá apresentar, para cada período mensal de faturamento, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do Relatório Consolidado de Abastecimento emitido pelo sistema eletrônico de gestão de frotas, contendo, no mínimo:

- a) A identificação do contrato administrativo ou do contrato ou instrumento equivalente correspondente e do período de referência;
- b) A relação detalhada dos abastecimentos e descargas, indicando o tipo de combustível (Gasolina Comum ou Óleo Diesel S10) e a modalidade logística empregada (Posto Sede, Rede Credenciada ou Garagem Municipal);
- c) A identificação das Secretarias Municipais e órgãos participantes atendidos, com o detalhamento dos veículos por meio de placa e quilometragem ou horas-máquina atualizadas;
- d) O quantitativo em litros (LTS) fornecido por transação, o valor unitário por litro (conforme registrado na Ata) e o valor total por abastecimento ou descarga;
- e) O valor globalizado da fatura apresentada para liquidação;
- f) A anexação eletrônica ou física de todos os comprovantes de transação ou requisições de abastecimento devidamente assinados e datados pelos servidores condutores em cada posto ou na Garagem Municipal (SEMINFRA).

11.9.3. O pagamento será calculado com base no preço unitário por item ofertado pela contratada e homologado no certame, multiplicado pela quantidade de materiais efetivamente recebidos e atestados pela fiscalização.

11.9.4. O pagamento será calculado com base no preço unitário por litro ofertado pela contratada e homologado no certame, multiplicado pela quantidade exata de litros de combustíveis efetivamente injetados nas frotas ou transferidos aos tanques e atestados pela fiscalização municipal.

11.9.5. O pagamento somente será autorizado após:

- a) A conferência, cruzamento de dados e validação do Relatório Consolidado do sistema de frotas e dos respectivos comprovantes assinados pelo fiscal do contrato;
- b) O ateste formal da efetiva entrega, aferição volumétrica e qualidade dos combustíveis;
- c) A verificação da estrita conformidade dos valores cobrados por litro com os preços contratados no contrato ou instrumento equivalente.

11.9.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada de sua exclusiva titularidade.

11.9.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária no sistema financeiro municipal.

11.9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária no sistema financeiro municipal.

11.9.9. Independentemente dos percentuais informados na proposta, serão retidos na fonte os tributos conforme legislação aplicável, observando-se as regras específicas da tributação monofásica incidentes sobre a cadeia de combustíveis.

11.9.10. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição mediante documentação válida, para fins de aplicação das alíquotas e limites de retenção dos tributos abrangidos por esse regime, conforme normativas da Receita Federal.

11.9.11. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.9.12. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência nos dados de quilometragem/placa apresentados ou divergência entre os valores cobrados e os litros efetivamente injetados, o pagamento será suspenso até a devida regularização pela empresa, sem qualquer tipo de ônus para a Administração Municipal.

11.9.13. A Administração Municipal, por meio de seus fiscais e da Controladoria Geral, poderá realizar auditorias, conferências e cruzamento de dados junto ao sistema eletrônico de frotas de cada Secretaria participante para verificar a veracidade das informações e a qualidade dos produtos entregues.

11.9.14. Somente serão pagos os volumes de combustíveis previamente autorizados por meio de Ordem de Fornecimento ou requisição autorizada e devidamente comprovados por registro do veículo oficial.

12. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Os preços unitários por litro contratados no contrato ou instrumento equivalente acompanharão as flutuações normais de mercado, sendo fixados inicialmente com base na proposta homologada, e somente poderão ser alterados (revistos ou realinhados) para preservar

o equilíbrio econômico-financeiro do contrato face à volatilidade característica do mercado de petróleo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Fica vedada a aplicação de reajustes automáticos por índices inflacionários gerais (como IPCA ou IGP-M) sobre o preço dos combustíveis, uma vez que a variação de preços da Gasolina Comum e do Óleo Diesel S10 é regulada pelas oscilações internacionais do petróleo e pelas tabelas de preços praticadas pelas distribuidoras e refinarias.

12.3. O realinhamento de preços (para mais ou para menos) poderá ser concedido pela Administração Municipal mediante solicitação formal, justificada e analiticamente fundamentada por qualquer uma das partes, com eficácia restrita às Ordens de Fornecimento e abastecimentos executados após a formalização do ato de concessão, sendo vedada a aplicação retroativa.

12.4. Para a concessão do realinhamento de preços por onerosidade excessiva ou redução de custos, a parte requerente deverá apresentar:

- a) Planilha de custos analítica e comparativa que demonstre cabalmente o nexo de causalidade entre a alteração de preços das refinarias/distribuidoras e o valor praticado nas bombas ou na entrega a granel;
- b) Cópia das Notas Fiscais de aquisição dos combustíveis junto às distribuidoras, demonstrando o preço de compra pelo posto em data anterior e posterior ao fato motivador do pedido;
- c) Relatório de acompanhamento de preços de combustíveis emitido e publicado periodicamente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a região do Município de Paragominas-PA.

12.5. A Administração Municipal de Paragominas-PA poderá, de ofício, reduzir os preços contratados no contrato ou instrumento equivalente caso o monitoramento constante comprove que os preços de mercado dos combustíveis recuaram, notificando a contratada para negociar a redução do valor do litro, sob pena de adoção das medidas contratuais cabíveis.

12.6. Nas aferições e auditorias dos pedidos de realinhamento, a fiscalização utilizará obrigatoriamente como teto e parâmetro de vantajosidade os valores médios de revenda apurados pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da ANP vigentes para a localidade.

12.7. A formalização das revisões, reduções ou realinhamentos dos preços dos combustíveis homologados pela fiscalização e ordenadora de despesas ocorrerá por meio de apostilamento administrativo, dispensando-se a celebração de termo aditivo, conforme faculta a Lei nº 14.133/2021, garantindo a celeridade necessária para evitar o desabastecimento da frota pública.

13. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

13.1. DA CONTRATANTE

13.1.1. Planejar e formalizar as demandas de combustíveis automotivos, encaminhando à contratada as Ordens de Fornecimento ou requisições eletrônicas com as cotas, especificações e os locais exatos para o abastecimento em bomba ou descarregamento a granel.

13.1.2. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal do contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento técnico, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos combustíveis, verificando rigorosamente o cumprimento das especificações técnicas da ANP, a aferição dos bicos de abastecimento e a conformidade dos serviços logísticos prestados na sede e fora da sede.

13.1.4. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos combustíveis, conferindo os quantitativos em litros e atestando a qualidade do insumo no ato do abastecimento ou descarga em tanque municipal.

13.1.5. Efetuar o pagamento à contratada pelos combustíveis efetivamente fornecidos e aceitos, dentro dos prazos e condições estabelecidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela fiscalização competente.

13.1.6. Verificar periodicamente a compatibilidade dos preços praticados com os de mercado, utilizando obrigatoriamente como balizador os relatórios de preços médios ao consumidor publicados pela ANP para o Município de Paragominas-PA, visando assegurar a manutenção da vantajosidade do contrato ou instrumento equivalente durante toda a sua vigência.

13.1.7. Comunicar à contratada, de forma formal e tempestiva, quaisquer irregularidades detectadas (como indícios de combustível adulterado, falhas operacionais no sistema de gerenciamento ou atrasos nas entregas a granel), para que sejam adotadas as providências de correção ou reposição em até 48 (quarenta e oito) horas.

13.1.8. Instaurar processo administrativo para aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente sempre que for constatado o descumprimento injustificado de cláusulas contratuais ou regulamentares.

13.1.9. Fornecer à contratada todas as informações e orientações necessárias para o acesso dos veículos oficiais aos postos e para o cumprimento dos cronogramas de descarga na garage municipal.

13.1.10. Manter controle rigoroso e registro de todas as ordens de fornecimento e requisições eletrônicas emitidas, quantitativos em litros recebidos por cada secretaria e valores pagos, assegurando a total rastreabilidade da execução via sistema automatizado e comprovantes de transação.

13.1.11. Zelar pela boa execução do fornecimento, adotando as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade ininterrupta do abastecimento de itens essenciais e o pleno atendimento do interesse público.

13.1.12. Exigir o cumprimento integral de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à manutenção das licenças ambientais e de operação da contratada perante a ANP.

13.1.13. Disponibilizar a dotação orçamentária e garantir os recursos financeiros necessários para honrar os pagamentos dos combustíveis efetivamente consumidos ao longo do exercício pelas pastas participantes.

13.2. DA CONTRATADA

13.2.1. Fornecer os combustíveis automotivos (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) de forma parcelada, eficiente e organizada, em estrita conformidade com os quantitativos, especificações técnicas e condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.2. Manter, durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, todas as licenças ambientais, autorizações de operação e registros regulamentares exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o exercício da atividade de revenda varejista ou retalhista de combustíveis, sob pena de imediata rescisão e aplicação de sanções.

13.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela logística de fornecimento, englobando o abastecimento direto na bomba dos postos credenciados (na sede e fora da sede) e o transporte, carga, descarga e transferência segura dos combustíveis a granel por meio de caminhões-tanque diretamente nos tanques da garagem municipal, conforme indicado nas ordens de fornecimento.

13.2.4. Garantir que todos os combustíveis fornecidos atendam rigorosamente aos padrões de qualidade, pureza e desempenho estabelecidos pelas resoluções vigentes da ANP, mantendo os insumos livres de água, sedimentos ou qualquer adulteração química.

13.2.5. Praticar estritamente os preços por litro registrados em Ata, os quais devem ser globais e incluir todos os custos diretos e indiretos, margem de lucro, despesas operacionais, seguros, fretes FOB/CIF, bem como todos os tributos federais e estaduais incidentes sobre a cadeia de combustíveis (regime monofásico), sendo vedada qualquer cobrança adicional ao Município.

13.2.6. Disponibilizar e manter em operação sistema eletrônico e automatizado de gerenciamento de abastecimento que permita rastrear e identificar individualmente a quantidade em litros injetada, a placa do veículo, a quilometragem ou horas-máquina e a identidade do condutor, coletando as assinaturas digitais ou físicas nos comprovantes de transação.

13.2.7. Prestar atendimento ágil e ininterrupto às demandas do Município, garantindo o abastecimento contínuo de frotas vinculadas a serviços públicos essenciais, como saúde e educação, inclusive em finais de semana e feriados.

13.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato e validade da Ata, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no certame licitatório.

13.2.9. Disponibilizar canais formais de comunicação (telefone e e-mail) ativos para o recebimento de ordens de fornecimento, requisições e agendamento de descargas na garagem, assegurando comunicação eficaz com a equipe de fiscalização.

13.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais decorrentes da execução do objeto, mantendo a Administração Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos ou funcionários.

13.2.11. Responder civil e administrativamente por quaisquer danos materiais, ambientais ou mecânicos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, bem como pelo fornecimento de combustível fora das especificações da ANP que venha a danificar os motores da frota.

13.2.12. Comprovar, obrigatoriamente por ocasião da apresentação de cada Nota Fiscal para fins de liquidação da despesa, a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Federais, CNDT e Certificado de Regularidade do FGTS.

13.2.13. Comparecer espontaneamente em juízo em caso de reclamações trabalhistas propostas contra a Contratante por seus empregados ou prepostos vinculados à operação logística, assumindo o polo passivo e a responsabilidade integral por eventuais condenações.

13.2.14. Cumprir rigorosamente as normas trabalhistas vigentes, respeitando o piso salarial da categoria profissional envolvida na operação e condução dos veículos de transporte de combustíveis.

13.2.15. Substituir ou regularizar, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, qualquer lote de combustível recusado pela fiscalização por desconformidade com os padrões metrológicos ou com os parâmetros de qualidade técnica estipulados pela ANP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação formal.

13.2.16. Zelar pela segurança operacional e ambiental durante os procedimentos de descarga e abastecimento, mantendo equipes treinadas e equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos adequados para a manipulação de líquidos inflamáveis.

14. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

14.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 14.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.4 a 14.1.6 e 14.1.8 a 14.1.12;
- 14.2.3. Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 14.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- 14.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 14.1.3 (inexecução total do contrato).
- 14.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Edital quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 14.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

15. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portaldecompraspublicas.pa.gov.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico Portaldecompraspublicas.pa.gov.br

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ITENS

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Paragominas/PA, 15 de setembro de 2026.

ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES

Agente de Contratação

Portaria nº 010/2026-GPP

ANEXO I - ITENS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00069

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.660/2026.

OBJETO: "contratação de empresa especializada para a aquisição parcelada, mediante Pregão Eletrônico, de combustíveis automotivos (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), destinados a atender às necessidades de abastecimento da frota oficial de veículos leves, administrativos, ambulâncias, transporte escolar e maquinários pesados de todas as secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Paragominas- PA".

Código	Item	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
522105	DIESEL S-10 (BOMBA DO POSTO)	LTS	658.800	R\$ 7,215	R\$ 4.753.242,00
522104	DIESEL S-10 (GARAGEM)	LTS	1.121.360	R\$ 6,990	R\$ 7.838.306,40
572303	DIESEL S-10 (REGIÃO METROPOLITANA)	LTS	138.220	R\$ 6,990	R\$ 966.157,80
572304	GASOLINA COMUM (REGIÃO METROPOLITANA)	LTS	125.220	R\$ 6,651	R\$ 832.838,22
522103	GASOLINA COMUM (BOMBA DO POSTO)	LTS	449.300	R\$ 7,060	R\$ 3.172.058,00
522108	GASOLINA COMUM (GARAGEM)	LTS	545.672	R\$ 7,023	R\$ 3.832.254,46
VALOR DA CONTRATAÇÃO					R\$ 21.394.856,88

Paragominas/PA, 15 de setembro de 2026.

ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES

Agente de Contratação
Portaria nº 010/2026-GPP

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00069
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.660/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX,

QUE FAZEM ENTRE SI O (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFI) E A EMPRESA (NOME DO CONTRATADO)

O MUNICIPIO DE PARAGOMINAS/PA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY JORGE ROSA** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas/PA, CEP: 68.628-130; doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 21.660/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 9/2026-00069**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. objeto do presente instrumento é "A **contratação de empresa especializada para a aquisição parcelada, mediante Pregão Eletrônico, de combustíveis automotivos (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), destinados a atender às necessidades de abastecimento da frota oficial de veículos leves, administrativos, ambulâncias, transporte escolar e maquinários pesados de todas as secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Paragominas- PA**", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 Este processo estar fundamentado no inciso XLI do Art. 6º, Art. 29 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

3.1 O prazo de vigência do Contrato será **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1. A medição da execução contratual será realizada com base nos quantitativos em litros (LTS) de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) efetivamente injetados nas frotas ou descarregados nos tanques municipais, conferidos e aceitos pela fiscalização de cada unidade requisitante, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais.

6.2. O pagamento será efetuado considerando o valor unitário por litro ofertado pela contratada e contratado no contrato ou instrumento equivalente, multiplicado pela quantidade de combustível efetivamente fornecida e atestada pela Administração Municipal.

6.3. A Administração realizará a avaliação técnica do objeto no ato do fornecimento, podendo aplicar retenções ou glosas proporcionais ao valor da fatura caso constatado que a contratada:

a) Forneceu combustíveis com especificações técnicas ou índices de qualidade divergentes (ex: adulteração de octanagem, densidade ou percentual de mistura biológica fora dos padrões) aos estabelecidos pela ANP;

b) Operou com bicos de abastecimento ou sistemas de medição desregulados, com lacre do INMETRO/IPEM violado ou com erro volumétrico contra o erário público;

c) Deixou de cumprir a logística de fornecimento, desrespeitando os postos credenciados, as rotas fora da sede ou os prazos de entrega a granel definidos na Ordem de Fornecimento;

6.4. Apresentou Nota Fiscal com inconsistências de valores por litro ou em desacordo com os relatórios consolidados do sistema eletrônico de gerenciamento de frotas.

6.5. Somente serão pagos os volumes de combustíveis devidamente comprovados, mediante a apresentação de:

a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) contendo a descrição detalhada do tipo de combustível, quantitativos e valores unitários homologados;

b) Comprovantes de transação eletrônica ou requisições ("canhotos") devidamente datados, com registro de placa/km e assinados pelos servidores condutores responsáveis em cada secretaria ou unidade operante;

6.6. Relatório consolidado mensal emitido pelo sistema informatizado de gerenciamento de frotas, detalhando os abastecimentos realizados no período faturado para fins de auditoria interna.

6.7. DO RECEBIMENTO:

6.7.1. O recebimento dos combustíveis automotivos fornecidos ocorrerá em estrita observância ao rito estabelecido no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021, sendo dividido em duas etapas sucessivas:

6.7.2. O Recebimento Provisório: ocorrerá de forma eletrônica ou física no ato de cada abastecimento direto nas bombas (mediante validação do cartão/sistema de gerenciamento) ou

no momento da entrega do caminhão-tanque na garagem municipal por servidor ou comissão formalmente designada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e conferência sumária do volume solicitado.

6.7.3. Recebimento Definitivo: ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, mediante aceitação formal e atesto da Nota Fiscal pela fiscalização competente, após a consolidação das transações do sistema de gerenciamento de frotas e confirmada a fidedignidade quantitativa e qualitativa do combustível consumido.

6.7.4. O fiscal técnico avaliará a conformidade do fornecimento de combustíveis, realizando a conferência detalhada dos relatórios eletrônicos e rejeitando os serviços de abastecimento ou lotes de entrega a granel que apresentarem:

- a) **Desconformidade Quantitativa:** divergência volumétrica constatada entre o combustível efetivamente injetado nos tanques da frota pública e o valor lançado na fatura ou nota fiscal apresentada;
- b) **Inexistência de Regularidade Técnica:** fornecimento por postos revendedores ou transportadores que estejam com suas licenças ambientais vencidas ou com autorizações de operação suspensas ou canceladas junto à ANP;
- c) **Vícios de Qualidade:** indícios ou constatação analítica de combustível adulterado, apresentando água em suspensão, sedimentos, turbidez indevida ou percentuais de mistura biológica obrigatória divergentes dos padrões vigentes fixados pela ANP;
- d) **Violação de Segurança Metrológica:** abastecimentos realizados em bicos ou bombas da contratada que apresentem lacres do INMETRO/IPEM violados ou defeitos de calibração volumétrica contra o erário público.

6.7.5. O fiscal administrativo verificará a regularidade documental da contratada, aferindo a manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista, a fidedignidade dos valores cobrados por litro em relação aos preços unitários homologados no contrato ou instrumento equivalente e a exata anexação dos canhotos de transação assinados pelos condutores.

6.7.6. A contratada deverá sanar, corrigir ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município de Paragominas-PA, quaisquer volumes de combustíveis identificados com falhas, adulterações ou irregularidades em relação ao registrado em Ata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação formal, ficando o atesto da nota fiscal suspenso até a integral regularização das pendências.

6.7.7. Os combustíveis fornecidos serão rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações químicas e logísticas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou na proposta homologada.

6.7.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade administrativa, civil e criminal da contratada pela perfeita execução do fornecimento, nem por eventuais vícios ocultos na qualidade dos insumos detectados durante o uso subsequente dos veículos oficiais pelas secretarias municipais.

6.8. DA ENTREGA E LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO

6.8.1. O fornecimento dos combustíveis automotivos (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) será executado de forma parcelada, sob demanda e de maneira imediata, por meio de duas modalidades logísticas distintas, conforme a categoria do item registrado:

a) Abastecimento Direto em Bomba (Varejo): Destinado aos veículos leves, utilitários e frotas de apoio administrativo de todas as Secretarias Municipais, a ser realizado diretamente nos bicos de abastecimento do posto revendedor da empresa contratada (na sede do Município ou via rede credenciada fora da sede). O abastecimento ocorrerá mediante apresentação de requisição eletrônica ou cartão magnético do sistema de gerenciamento de frotas, com identificação obrigatória da placa do veículo, quilometragem e assinatura do condutor.

b) Entrega a Granel na Garagem Municipal (Atacado): Destinado ao suprimento de máquinas pesadas, tratores, caminhões e geradores das Secretarias Municipais, com descarga realizada por caminhão-tanque diretamente nos tanques de armazenamento da Garagem Municipal, sediada nas dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), localizada na Avenida Monte Líbano, nº 135, Setor Industrial (em frente à Cerâmica Dalsam), Paragominas-PA.

6.8.2. Os procedimentos para a autorização das entregas e abastecimentos observarão as seguintes condições administrativas:

6.8.2.1. As descargas de combustível a granel na Garagem Municipal (SEMINFRA) e as liberações de cotas para abastecimento em bomba serão formalizadas por meio da emissão prévia de Ordem de Fornecimento (ou Ordem de Compra) expedida pela Secretaria de Administração e Finanças (SEMAFI), com o devido deferimento da autoridade competente do Poder Executivo Municipal.

c) A contratada assume integral responsabilidade por todos os custos operacionais da logística, incluindo frete, seguro, custos de transporte e todas as operações de carga, descarga e transferência segura dos líquidos inflamáveis nos tanques da Garagem Municipal, devendo fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos seus prepostos para evitar riscos de acidentes ou passivos ambientais no local de entrega.

6.9. LIQUIDAÇÃO:

6.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) A identificação do contrato administrativo ou do contrato ou instrumento equivalente vinculada;

b) A discriminação detalhada dos combustíveis fornecidos (Gasolina Comum ou Óleo Diesel S10) e a modalidade logística correspondente (Posto Sede, Tanque/Garagem ou Fora da Sede);

c) Os quantitativos em litros efetivamente injetados nas frotas ou descarregados na garagem, em estrita conformidade com os relatórios consolidados do sistema eletrônico de controle de frotas e cupons fiscais emitidos pelas bombas;

d) O valor unitário por litro registrado e o valor total global da fatura apresentada.

6.9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

6.9.4. A Administração Municipal realizará consulta ao SICAF ou sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores para verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa vencedora.

6.9.5. Constatada qualquer irregularidade fiscal ou descumprimento das especificações da ANP e obrigações logísticas, a contratada será notificada formalmente para promover a regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.9.6. Persistindo a irregularidade documental ou o vício de qualidade e pureza nos combustíveis entregues, a Controladoria orienta a adoção imediata de medidas administrativas de glosa proporcional nas faturas, aplicação das multas previstas e, inclusive, a rescisão unilateral do contrato com a consequente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

6.10. PRAZO DE PAGAMENTO:

6.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da conclusão da liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.10.2. O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, devidamente indicada no processo administrativo.

6.10.3. Em caso de eventual atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração Municipal, serão devidos encargos moratórios sobre o valor devido, calculados entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a data do efetivo pagamento. Em caso de eventual atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, serão devidos encargos moratórios sobre o valor devido, calculados entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a data do efetivo pagamento.

6.10.4. O cálculo dos encargos moratórios (EM) obedecerá à seguinte fórmula matemática:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de atualização financeira = $(6\% \div 100) \div 365$

6.10.5. O pagamento estará estritamente condicionado ao fornecimento efetivo dos combustíveis automotivos, devidamente atestado pela fiscalização do contrato após a conferência analítica dos quantitativos em litros, regularidade das bombas e padrões de qualidade da ANP, bem como à apresentação dos relatórios consolidados do sistema eletrônico de frotas e respectivos cupons/comprovantes de abastecimento assinados pelos condutores responsáveis de cada unidade administrativa ou operacional.

6.11. FORMA DE PAGAMENTO:

6.11.1. O pagamento será realizado mensalmente, de forma parcelada, correspondendo aos volumes de combustíveis efetivamente fornecidos, consumidos e aceitos no período de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da regular liquidação da despesa.

6.11.2. A contratada deverá apresentar, para cada período mensal de faturamento, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do Relatório Consolidado de Abastecimento emitido pelo sistema eletrônico de gestão de frotas, contendo, no mínimo:

- a) A identificação do contrato administrativo ou do contrato ou instrumento equivalente correspondente e do período de referência;
- b) A relação detalhada dos abastecimentos e descargas, indicando o tipo de combustível (Gasolina Comum ou Óleo Diesel S10) e a modalidade logística empregada (Posto Sede, Rede Credenciada ou Garagem Municipal);
- c) A identificação das Secretarias Municipais e órgãos participantes atendidos, com o detalhamento dos veículos por meio de placa e quilometragem ou horas-máquina atualizadas;
- d) O quantitativo em litros (LTS) fornecido por transação, o valor unitário por litro (conforme registrado na Ata) e o valor total por abastecimento ou descarga;
- e) O valor globalizado da fatura apresentada para liquidação;
- f) A anexação eletrônica ou física de todos os comprovantes de transação ou requisições de abastecimento devidamente assinados e datados pelos servidores condutores em cada posto ou na Garagem Municipal (SEMINFRA).

6.11.3. O pagamento será calculado com base no preço unitário por item ofertado pela contratada e homologado no certame, multiplicado pela quantidade de materiais efetivamente recebidos e atestados pela fiscalização.

6.11.4. O pagamento será calculado com base no preço unitário por litro ofertado pela contratada e homologado no certame, multiplicado pela quantidade exata de litros de combustíveis efetivamente injetados nas frotas ou transferidos aos tanques e atestados pela fiscalização municipal.

6.11.5. O pagamento somente será autorizado após:

- a) A conferência, cruzamento de dados e validação do Relatório Consolidado do sistema de frotas e dos respectivos comprovantes assinados pelo fiscal do contrato;
- b) O ateste formal da efetiva entrega, aferição volumétrica e qualidade dos combustíveis;
- c) A verificação da estrita conformidade dos valores cobrados por litro com os preços contratados no contrato ou instrumento equivalente.

6.11.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada de sua exclusiva titularidade.

6.11.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária no sistema financeiro municipal.

6.11.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária no sistema financeiro municipal.

6.11.9. Independentemente dos percentuais informados na proposta, serão retidos na fonte os tributos conforme legislação aplicável, observando-se as regras específicas da tributação monofásica incidentes sobre a cadeia de combustíveis.

6.11.10. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição mediante documentação válida, para fins de aplicação das alíquotas e limites de retenção dos tributos abrangidos por esse regime, conforme normativas da Receita Federal.

6.11.11. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11.12. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência nos dados de quilometragem/placa apresentados ou divergência entre os valores cobrados e os litros efetivamente injetados, o pagamento será suspenso até a devida regularização pela empresa, sem qualquer tipo de ônus para a Administração Municipal.

6.11.13. A Administração Municipal, por meio de seus fiscais e da Controladoria Geral, poderá realizar auditorias, conferências e cruzamento de dados junto ao sistema eletrônico de frotas de cada Secretaria participante para verificar a veracidade das informações e a qualidade dos produtos entregues.

6.11.14. Somente serão pagos os volumes de combustíveis previamente autorizados por meio de Ordem de Fornecimento ou requisição autorizada e devidamente comprovados por registro do veículo oficial.

7. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1. Os preços unitários por litro contratados no contrato ou instrumento equivalente acompanharão as flutuações normais de mercado, sendo fixados inicialmente com base na proposta homologada, e somente poderão ser alterados (revistos ou realinhados) para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato face à volatilidade característica do mercado de petróleo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Fica vedada a aplicação de reajustes automáticos por índices inflacionários gerais (como IPCA ou IGP-M) sobre o preço dos combustíveis, uma vez que a variação de preços da Gasolina Comum e do Óleo Diesel S10 é regulada pelas oscilações internacionais do petróleo e pelas tabelas de preços praticadas pelas distribuidoras e refinarias.

7.3. O realinhamento de preços (para mais ou para menos) poderá ser concedido pela Administração Municipal mediante solicitação formal, justificada e analiticamente fundamentada por qualquer uma das partes, com eficácia restrita às Ordens de Fornecimento e abastecimentos executados após a formalização do ato de concessão, sendo vedada a aplicação retroativa.

7.4. Para a concessão do realinhamento de preços por onerosidade excessiva ou redução de custos, a parte requerente deverá apresentar:

- a) Planilha de custos analítica e comparativa que demonstre cabalmente o nexo de causalidade entre a alteração de preços das refinarias/distribuidoras e o valor praticado nas bombas ou na entrega a granel;
- b) Cópia das Notas Fiscais de aquisição dos combustíveis junto às distribuidoras, demonstrando o preço de compra pelo posto em data anterior e posterior ao fato motivador do pedido;
- c) Relatório de acompanhamento de preços de combustíveis emitido e publicado periodicamente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a região do Município de Paragominas-PA.

7.5. A Administração Municipal de Paragominas-PA poderá, de ofício, reduzir os preços contratados no contrato ou instrumento equivalente caso o monitoramento constante comprove que os preços de mercado dos combustíveis recuaram, notificando a contratada para negociar a redução do valor do litro, sob pena de adoção das medidas contratuais cabíveis.

7.6. Nas aferições e auditorias dos pedidos de realinhamento, a fiscalização utilizará obrigatoriamente como teto e parâmetro de vantajosidade os valores médios de revenda apurados pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da ANP vigentes para a localidade.

7.7. A formalização das revisões, reduções ou realinhamentos dos preços dos combustíveis homologados pela fiscalização e ordenadora de despesas ocorrerá por meio de apostilamento administrativo, dispensando-se a celebração de termo aditivo, conforme faculta a Lei nº 14.133/2021, garantindo a celeridade necessária para evitar o desabastecimento da frota pública.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Planejar e formalizar as demandas de combustíveis automotivos, encaminhando à contratada as Ordens de Fornecimento ou requisições eletrônicas com as cotas, especificações e os locais exatos para o abastecimento em bomba ou descarregamento a granel.

8.2. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal do contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento técnico, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos combustíveis, verificando rigorosamente o cumprimento das especificações técnicas da ANP, a aferição dos bicos de abastecimento e a conformidade dos serviços logísticos prestados na sede e fora da sede.

8.4. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos combustíveis, conferindo os quantitativos em litros e atestando a qualidade do insumo no ato do abastecimento ou descarga em tanque municipal.

8.5. Efetuar o pagamento à contratada pelos combustíveis efetivamente fornecidos e aceitos, dentro dos prazos e condições estabelecidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela fiscalização competente.

8.6. Verificar periodicamente a compatibilidade dos preços praticados com os de mercado, utilizando obrigatoriamente como balizador os relatórios de preços médios ao consumidor publicados pela ANP para o Município de Paragominas-PA, visando assegurar a manutenção da vantajosidade do contrato ou instrumento equivalente durante toda a sua vigência.

8.7. Comunicar à contratada, de forma formal e tempestiva, quaisquer irregularidades detectadas (como indícios de combustível adulterado, falhas operacionais no sistema de gerenciamento ou atrasos nas entregas a granel), para que sejam adotadas as providências de correção ou reposição em até 48 (quarenta e oito) horas.

8.8. Instaurar processo administrativo para aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente sempre que for constatado o descumprimento injustificado de cláusulas contratuais ou regulamentares.

8.9. Fornecer à contratada todas as informações e orientações necessárias para o acesso dos veículos oficiais aos postos e para o cumprimento dos cronogramas de descarga na garage municipal.

8.10. Manter controle rigoroso e registro de todas as ordens de fornecimento e requisições eletrônicas emitidas, quantitativos em litros recebidos por cada secretaria e valores pagos, assegurando a total rastreabilidade da execução via sistema automatizado e comprovantes de transação.

8.11. Zelar pela boa execução do fornecimento, adotando as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade ininterrupta do abastecimento de itens essenciais e o pleno atendimento do interesse público.

8.12. Exigir o cumprimento integral de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à manutenção das licenças ambientais e de operação da contratada perante a ANP.

8.13. Disponibilizar a dotação orçamentária e garantir os recursos financeiros necessários para honrar os pagamentos dos combustíveis efetivamente consumidos ao longo do exercício pelas pastas participantes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Fornecer os combustíveis automotivos (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) de forma parcelada, eficiente e organizada, em estrita conformidade com os quantitativos, especificações técnicas e condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Manter, durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, todas as licenças ambientais, autorizações de operação e registros regulamentares exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o exercício da atividade de revenda varejista ou retalhista de combustíveis, sob pena de imediata rescisão e aplicação de sanções.

9.3. Responsabilizar-se integralmente pela logística de fornecimento, englobando o abastecimento direto na bomba dos postos credenciados (na sede e fora da sede) e o transporte, carga, descarga e transferência segura dos combustíveis a granel por meio de caminhões-tanque diretamente nos tanques da garagem municipal, conforme indicado nas ordens de fornecimento.

9.4. Garantir que todos os combustíveis fornecidos atendam rigorosamente aos padrões de qualidade, pureza e desempenho estabelecidos pelas resoluções vigentes da ANP, mantendo os insumos livres de água, sedimentos ou qualquer adulteração química.

9.5. Praticar estritamente os preços por litro registrados em Ata, os quais devem ser globais e incluir todos os custos diretos e indiretos, margem de lucro, despesas operacionais, seguros, fretes FOB/CIF, bem como todos os tributos federais e estaduais incidentes sobre a cadeia de combustíveis (regime monofásico), sendo vedada qualquer cobrança adicional ao Município.

9.6. Disponibilizar e manter em operação sistema eletrônico e automatizado de gerenciamento de abastecimento que permita rastrear e identificar individualmente a quantidade em litros injetada, a placa do veículo, a quilometragem ou horas-máquina e a identidade do condutor, coletando as assinaturas digitais ou físicas nos comprovantes de transação.

9.7. Prestar atendimento ágil e ininterrupto às demandas do Município, garantindo o abastecimento contínuo de frotas vinculadas a serviços públicos essenciais, como saúde e educação, inclusive em finais de semana e feriados.

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato e validade da Ata, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no certame licitatório.

9.9. Disponibilizar canais formais de comunicação (telefone e e-mail) ativos para o recebimento de ordens de fornecimento, requisições e agendamento de descargas na garagem, assegurando comunicação eficaz com a equipe de fiscalização.

9.10. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais decorrentes da execução do objeto, mantendo a Administração Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos ou funcionários.

9.11. Responder civil e administrativamente por quaisquer danos materiais, ambientais ou mecânicos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, bem como pelo fornecimento de combustível fora das especificações da ANP que venha a danificar os motores da frota.

9.12. Comprovar, obrigatoriamente por ocasião da apresentação de cada Nota Fiscal para fins de liquidação da despesa, a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Federais, CNDT e Certificado de Regularidade do FGTS.

9.13. Comparecer espontaneamente em juízo em caso de reclamações trabalhistas propostas contra a Contratante por seus empregados ou prepostos vinculados à operação logística, assumindo o polo passivo e a responsabilidade integral por eventuais condenações.

9.14. Cumprir rigorosamente as normas trabalhistas vigentes, respeitando o piso salarial da categoria profissional envolvida na operação e condução dos veículos de transporte de combustíveis.

9.15. Substituir ou regularizar, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, qualquer lote de combustível recusado pela fiscalização por desconformidade com os padrões metrológicos ou com os parâmetros de qualidade técnica estipulados pela ANP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação formal.

9.16. Zelar pela segurança operacional e ambiental durante os procedimentos de descarga e abastecimento, mantendo equipes treinadas e equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos adequados para a manipulação de líquidos inflamáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

10.1. A execução do fornecimento de combustíveis será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF), Ordem de Compra ou liberação de cotas via sistema automatizado pela Administração Pública Municipal, encaminhada por meio eletrônico à contratada.

10.2. PRAZO DE ENTREGA

10.2.1. Para a modalidade de **Abastecimento Direto em Bomba**, o fornecimento deverá ser imediato, ocorrendo no ato do comparecimento do veículo oficial ao posto credenciado da contratada, mediante validação eletrônica de segurança.

10.2.2. Para a modalidade de **Entrega a Granel (Garagem Municipal)**, a contratada deverá efetuar o descarregamento e a transferência do combustível no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento, garantindo a estrita conformidade com os padrões de pureza e qualidade regulamentados pela ANP.

10.2.3. Em situações de urgência ou demandas excepcionais (como decretação de estado de emergência ou calamidade pública), o fornecimento para frotas críticas e maquinários pesados deverá ocorrer em prazo reduzido, conforme a necessidade imediata e a determinação do Município.

10.3. LOCAL DE EXECUÇÃO E LOGÍSTICA

10.3.1. Os combustíveis deverão ser fornecidos diretamente nos bicos de abastecimento dos postos credenciados pela contratada na sede do Município (e rede conveniada nas rodovias para frotas fora da sede) ou descarregados por caminhão-tanque na Garagem Municipal, localizada junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), conforme indicado em cada solicitação.

10.3.2. As frentes de abastecimento deverão contemplar o suporte logístico a frotas em operação em todo o território (urbano e rural) do Município de Paragominas-PA, sendo a contratada responsável integral pelos custos de frete, transporte de inflamáveis, carga, descarga e seguros.

10.4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.4.1. A contratada deverá realizar o fornecimento integral dos combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), compreendendo: transporte seguro em caminhão-tanque, operação de transferência física para os reservatórios, automação eletrônica do registro de bicos e conferência metrológica junto à fiscalização municipal.

10.4.2. Os combustíveis fornecidos deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade definidos neste Edital e pela ANP, incluindo:

- a) Estrita conformidade com os índices de octanagem, cetagem e percentuais de misturas biológicas (etanol anidro e biodiesel) determinados pela legislação setorial;
- b) Isenção total de água em suspensão, sedimentos ferrosos, solventes ou qualquer tipo de substância adulterante que comprometa o desempenho ou a integridade mecânica dos motores da frota;
- c) Operação em bombas e bicos de abastecimento devidamente aferidos e lacrados pelo INMETRO/IPEM, assegurando que o vrecobolome injetado corresponda exatamente ao faturado;
- d) Manutenção de estoques e reserva técnica mínima nos postos e tanques para assegurar o fluxo ininterrupto de serviços essenciais como saúde (ambulâncias) e educação (transporte escolar).

10.4.3. A contratada deverá garantir que todos os procedimentos de transporte e manipulação de líquidos inflamáveis atendam às normas de segurança do trabalho (MTE) e licenciamento ambiental (CONAMA/SEMAS) vigentes.

10.4.4. Previamente ao descarregamento a granel, ou sempre que solicitado pela fiscalização em bomba, a contratada deverá fornecer dados de rastreabilidade e controle de qualidade, incluindo:

- a) Cópia do Documento de Documentação Fiscal de aquisição (NF-e) junto à distribuidora, constando a procedência do combustível;
- b) Facilitação e disponibilização de provetas e termo densímetros limpos para a realização imediata do teste de combustíveis nas bombas, nos termos das resoluções vigentes da ANP.

10.4.5. O fornecimento deverá observar o princípio da economicidade, sendo vedada a Entrega de combustíveis fora das especificações regulamentares, mesmo que o mercado internacional de petróleo sofra oscilações severas de preço.

10.4.6. Em caso de identificação de inconformidade volumétrica ou química no combustível, a contratada deverá suspender a bomba ou o lote e providenciar a regularização operacional ou

substituição do volume contaminado de imediato, arcando com todos os prejuízos e custos de reparo de eventuais danos causados aos veículos municipais.

10.4.7. A contratada será responsável por todos os custos operacionais envolvidos na atividade (combustíveis de frota própria, pessoal habilitado, frentistas, motoristas de caminhão-tanque e EPIs específicos para inflamáveis), os quais devem estar obrigatoriamente incluídos no preço unitário por litro registrado na proposta

10.4.8. A execução de cada fornecimento parcelado será considerada formalmente concluída apenas após o recebimento definitivo, devidamente atestado pelo fiscal do contrato após o cruzamento das transações do sistema de gerenciamento de frotas com as notas fiscais emitidas.

10.4.9. A contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal mensal para liquidação, os relatórios eletrônicos consolidados e os comprovantes de transação (cupons/canhotos de abastecimento) devidamente validados e assinados pelos condutores responsáveis em cada ponto de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados por meio de Portaria vigente, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Nos impedimentos e afastamentos legais, as funções serão exercidas pelos respectivos substitutos.

11.2. Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no ato de designação, bem como todas as demais necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual, adotando as providências cabíveis para a solução de eventuais irregularidades.

11.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser submetidas, em tempo oportuno, à autoridade competente para adoção das medidas necessárias.

11.4. A gestão e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades no fornecimento dos combustíveis, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Compete ao fiscal do contrato acompanhar o fornecimento do objeto, inspecionar a regularidade dos bicos de abastecimento e as condições de descarga a granel, conferir os lançamentos do sistema eletrônico de frotas, validar os documentos fiscais e realizar o atesto das faturas para fins de liquidação e pagamento, após a confirmação do recebimento definitivo.

11.6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.6.1. A execução contratual será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Administração através de Ordens de Fornecimento ou liberações automatizadas de cotas, conforme as necessidades institucionais de mobilidade e logística das Secretarias Municipais participantes.

11.6.2. A contratada deverá realizar o fornecimento integral dos combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), responsabilizando-se pelo abastecimento direto em bomba nos postos credenciados e pelo transporte, carga, descarga e transferência segura por caminhão-tanque diretamente na Garagem Municipal (SEMINFRA), observando rigorosamente os prazos e as especificações técnicas estabelecidas pela ANP.

11.6.3. O fornecimento deverá ser executado com estrita observância aos princípios da economicidade e eficiência, devendo a contratada entregar insumos cujos padrões de pureza, densidade e octanagem atendam ou superem os limites regulamentares fixados pela ANP.

11.6.4. O acompanhamento da execução será realizado pelo(s) fiscal(is) designado(s), que deverão registrar todas as ocorrências em relatório próprio, avaliando o desempenho logístico da contratada, a regularidade metrológica das bombas (certificação do INMETRO) e a fidedignidade dos relatórios eletrônicos de consumo por veículo em relação aos quantitativos faturados.

11.6.5. A contratada deverá corrigir ou regularizar, às suas expensas, quaisquer inconformidades operacionais, bem como substituir lotes de combustível que apresentem vícios de qualidade, indícios de adulteração ou descumprimento das condições pactuadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação formal, sob pena de suspensão do fornecimento e sanções.

11.6.6. Em caso de impedimentos logísticos de força maior ou desabastecimento generalizado na cadeia nacional de petróleo que afetem o cronograma de entregas a granel, os prazos e fluxos poderão ser ajustados mediante justificativa aceita pela Administração e devida formalização documental, nos termos da legislação vigente.

11.6.7. A contratada responderá integralmente pela execução do fornecimento e por eventuais danos mecânicos ou passivos ambientais causados à Administração Municipal ou a terceiros durante a logística de entrega ou nos atos de abastecimento, não sendo excludente de sua responsabilidade a regular atuação da fiscalização municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12;
- 12.2.3. Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 12.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- 12.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 11.1.3 (inexecução total do contrato).
- 12.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença sera cobrada judicialmente.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

12.12. As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.8. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

14.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Indenizações e multas.

14.9. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Para custeio da presente contratação, estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) prefeitura e na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Paragominas/PA, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EAB8-13B2-E1D5-90E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES (CPF 028.XXX.XXX-30) em 15/09/2026 15:39:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/EAB8-13B2-E1D5-90E9>